



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**10/04/2023**

**Edição Nº092**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000022-88.2022.8.26.0648**

URUPÊS - CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000129-35.2022.8.26.0066**

BARRETOS - CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015701-26.2022.8.26.0100**

SÃO PAULO - BANCO BRADESCO S/A ou CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010781-70.2020.8.26.0032**

ARAÇATUBA - VAGNER LUÍS CASTILHO. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 229/2023**

?PROCESSO Nº 2022/111908 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 230/2023**

PROCESSO Nº 2023/14370 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 231/2023**

PROCESSO Nº 2023/13627 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2023**

?PROCESSO Nº 2022/122578 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 233/2023**

?PROCESSO Nº 2022/76452 – COSMÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
05/04/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

---



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0012117-14.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1018729-48.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1031566-38.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1032956-43.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1016161-59.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1034168-02.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0028509-83.2010.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - VISTOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0041205-68.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 323

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0007583-27.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio  
VISTOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0009122-28.2023.8.26.0100**

## **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

TATUÍ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Capela do Alto Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quadra 1ª Vara Criminal Júri (processamento e julgamento dos crimes comuns e do Júri) Cartório de Armas 2ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) (processamento e julgamento dos crimes comuns) Execuções Criminais Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1816/2010 – de 23/10/2022 até 22/10/2024) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Infância e Juventude (processamento e julgamento dos crimes da Infância e Juventude)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000022-88.2022.8.26.0648**

### **URUPÊS - CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000022-88.2022.8.26.0648 - URUPÊS - CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço. Traslade-se cópia do parecer e desta decisão para os autos nº 0000023-73.2022.8.26.0648. São Paulo, 31 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA, OAB/RS 96.322 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000129-35.2022.8.26.0066**

### **BARRETOS - CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000129-35.2022.8.26.0066 - BARRETOS - CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 03 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA, OAB/RS 96.322 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015701-26.2022.8.26.0100**

### **SÃO PAULO - BANCO BRADESCO S/A ou CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0015701-26.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - BANCO BRADESCO S/A ou CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 03 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA, OAB/RS 96.322 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010781-70.2020.8.26.0032**  
**ARAÇATUBA - VAGNER LUÍS CASTILHO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1010781-70.2020.8.26.0032 - ARAÇATUBA - VAGNER LUÍS CASTILHO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 04 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: AMAURI MANZATTO, OAB/SP 90.642.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 229/2023**  
**?PROCESSO Nº 2022/111908 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2022/111908 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, do vendedor Nelson Pereira dos Santos, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 14/01/2020, do veículo HYUNDAI HB20 X, 2016/2017, placa BYD0303, na qual figura como compradora Fabiana Cristina Nunes, inscrita no CPF nº 259.\*\*\*.\*\*\*-97, mediante reutilização de selo nº RA1098AA743962, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 230/2023**  
**PROCESSO Nº 2023/14370 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO Nº 2023/14370 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Registro de Imóveis da Comarca de São Luis/MA, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto ao 1º Ofício da Comarca de Junco/MA em 18/02/2022, no livro nº 0004, fls. 132v/133v, na qual figuram como outorgantes vendedores Arnaldo Bastos Marques Junior, inscrito no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-53, e Celia Regina Mesquita Marques, inscrita no CPF nº 176.\*\*\*.\*\*\*-72, neste ato representados por sua bastante procuradora Adriana Maria de Aguiar Farias Diniz, inscrita no CPF nº 782.\*\*\*.\*\*\*-91, conforme Procuração Pública lavrada junto ao Tabelionato de Notas do Ofício Único de Presidente Jucelino Termo da Comarca de Morros/MA, no livro nº 15, fls. 066, ordem nº 0866, e como outorgado comprador Carlos Henrique Ferreira Cunha, inscrito no CPF nº 475.\*\*\*.\*\*\*-15, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 24.873, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Luis/MA, tendo em vista fraude na procuração publica que substanciou a referida escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 231/2023**

### **PROCESSO Nº 2023/13627 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**

PROCESSO Nº 2023/13627 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra e Cessão, lavrada junto à referida unidade em 16/03/2006, no livro 0646, fls. 105/106, na qual figuram como outorgantes vendedores Antônio Fausto Gonzaga Gaspar, inscrito no CPF nº 001.\*\*\*.\*\*\*-00, e Jacyra Maciel Gaspar, inscrita no CPF nº 530.\*\*\*.\*\*\*-68, neste ato representados por sua bastante procuradora Conceição Maciel Gaspar, inscrita no CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-30, nos termos da procuração lavrada junto ao 7º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo em 21/08/1992, livro 1.370, fls. 162, como outorgados compradores Maria Aparecida Fagundes Mirim Lima, inscrita no CPF nº 578.\*\*\*.\*\*\*-68, e Osmiro Ferreira Lima, inscrito no CPF nº 682.\*\*\*.\*\*\*-91, como anuente cedente Ana de Jesus Moraes, inscrita no CPF nº 619.\*\*\*.\*\*\*-00, e que tem por objeto o imóvel registrado sob matrícula nº 26.323, junto ao 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista que a anuente cedente era falecida a época da lavratura da referida escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2023**

### **?PROCESSO Nº 2022/122578 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2022/122578 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locador Rodrigo Farias Sales, inscrito no CPF nº 279.\*\*\*.\*\*\*-43, em Contrato de Locação com Prazo determinado de 36 Meses, datado de 16/08/2022, no qual figura como locatário Jackson Pereira Lins, inscrito no CPF nº 421.\*\*\*.\*\*\*-70, e que tem como objeto imóvel localizado no bairro de Santa Ifigênia da Comarca de São Paulo, mediante utilização de selo furtado nº S11155AB0621420, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o referido locador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 233/2023**

### **?PROCESSO Nº 2022/76452 – COSMÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

PROCESSO Nº 2022/76452 – COSMÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, do vendedor Antonio Fermino de Souza, inscrito no CPF nº 016.\*\*\*.\*\*\*-70, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 23/06/2022, do veículo Vw/Vw Fusca 1300, 1983/1983, placa BJI4531, RENAVAM nº 381871665, na qual figura como compradora Rosimara Cardoso Mariano, inscrita no CPF nº 255.\*\*\*.\*\*\*-46, mediante reutilização de selo nº RA1103AA0120995, emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura**

Embargos de Declaração Cível

1023686-87.2021.8.26.0577/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1023686- 87.2021.8.26.0577; Registro de Imóveis; Embargte: JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA; Advogada: Angela Aparecida Lemes de Paiva Fernandes (OAB: 197593/SP); Advogada: Viviane Freitas de Oliveira Valle (OAB: 244050/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012117-14.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara**

Processo 0012117-14.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara - 8º Oficial de Registros de Imóveis da Capital e outro - Mirian Bruno - Neste contexto, JULGO EXTINTO o feito, determinando que cópia desta decisão seja remetida, em resposta, ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional III Jabaquara, por meio do endereço eletrônico upj1a6cvjabaquara@tjsp.jus.Br, com menção ao processo de n.0605934- 03.2008.8.26.0003 (fl.02). Comunique-se, ainda, à E. CGJ e aos Oficiais do caso. Servirá a presente sentença como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS TITO DA SILVA JUNIOR (OAB 320186/SP), MICHEL DAVI TITO DA SILVA (OAB 347895/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018729-48.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1018729-48.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Thatiane Fernandes Balieiro - - Valdemir Fernandes Balieiro - - Bernadete Balieiro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FELIPE CEZAR MACEDO RAMOS (OAB 402664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031566-38.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1031566-38.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Machado Oliveira Patrimonial Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e, conseqüentemente, determinar o registro do título nas matrículas n. 132.998, 218.166 e 240.058 do 12º Registro de Imóveis. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLEIDIANE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 188922/SP)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032956-43.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1032956-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama - Vistos. 1) Fl.31: Defiro. Manifeste-se a parte reclamante, no prazo de 10 dias, acerca das informações prestadas pelo Oficial (fls. 23/30). Considerando a condição de advogado, o reclamante será reputado intimado com a publicação da presente decisão no DJe. 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO ROBERTO MACHADO SUGUIYAMA (OAB 75811/SP)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016161-59.2023.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1016161-59.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ramona Arsenia Guianez Ortega - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários, afastando apenas as exigências de apresentação de certidões relativas aos antecessores na posse, de apresentação de 30 jogos pré-montados de documentos para as notificações e do depósito prévio do valor de R\$3.000,00, observando que os jogos necessários às notificações dos titulares de domínio do imóvel usucapiendo e confrontantes deverão ser produzidos oportunamente, conforme a identificação do polo passivo, e que o recolhimento do depósito prévio poderá seguir as informações prestadas no item XIX de fls.39/40, com recolhimento obrigatório de R\$1.383,34 e complementação conforme os atos envolvidos no desenvolvimento do procedimento (custo total estimado de R\$3.000,00). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LILIAN SILVA REIS TEIXEIRA (OAB 99070/SP)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034168-02.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos**

Processo 1034168-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade material de duas Escrituras Públicas de Procuração, supostamente realizadas perante sua serventia extrajudicial. Os documentos combatidos encontram-se copiados às fls. 06/09. O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 23/24). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, Capital. Narra o Senhor Titular que recebeu pedido de confirmação dos instrumentos públicos supostamente lavrados em sua serventia, cujos outorgantes seriam FABIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUCIN, CPF 251.\*\*\*.\*\*\*-99, DANIEL DE ASSIS PEREIRA, CPF 127.\*\*\*.\*\*\*-31, E VIVIANE OLIVEIRA DA ROSA PEREIRA, CPF 257.\*\*\*.\*\*\*-16, que lhe foram apresentados em formato digital (pdf). Nas diligência para verificação dos atos, constatou a falsidade material das Procurações (fls. 06/09). Informou, assim, o Senhor Tabelião, a série de divergências que constatou nos indigitados instrumentos, consistentes na inexistência de cartão de assinatura em relação aos outorgantes de ambos os atos; diferenças no carimbo de identificação da serventia; codificação digital dos documentos fora dos padrões de segurança exigidos; QR- Codes ilegíveis digitalmente e, ainda, os números de

série dos selos eletrônicos restam em discrepância com os atos apresentados. Por fim, indicou o Titular que os números de série dos papéis de segurança indicam que os insumos foram utilizados em atos diversos dos apresentados. A partir das diligências efetuadas por conta própria, o Senhor Delegatário concluiu que os falsários valeram-se da montagem fraudulenta dos elementos formadores dos atos, com base em Procurações efetivamente lavradas perante a unidade, da qual, todavia, constavam partes diversas. Por sua vez, a d. Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, no entendimento pela inexistência de falha funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, à luz das informações contidas nos autos, verifica-se que a fraude perpetrada não contou, à evidência, com a participação ou conivência da serventia correicionada, não se positivando ter havido incúria funcional passível de reprimenda. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo, de cunho disciplinar. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial indicada às fls. 15/18, em observância ao artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, encaminhe-se cópia desta r. Sentença aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Registros de Imóveis de Praia Grande, SP, e Guarujá, SP, para ciência e eventuais providências, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao ilustre Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028509-83.2010.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - VISTOS**

Processo 0028509-83.2010.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - VISTOS, Os presentes autos estão recobertos por segredo de justiça, em face do caráter personalíssimo do pedido. Assim, esclareça a parte requerente de fls. 11 e ss. seu interesse jurídico no feito, comprovando-se, se o caso. Publique-se somente a presente decisão aos d. Patronos, indeferindo-se, por ora, o acesso aos autos. Após, venham conclusos. Intime-se - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241.287/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 323**

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 323, proceda-se à regularização das receitas nos livros e Portal Extrajudicial, da mesma forma informe as retificações realizadas em razão da modificação do saldo de negativo para positivo (cf. fls. 314 do laudo pericial). Fls. 324/325, como já decidido não era possível o emprego de valores posteriores ao retorno da delegação ao Estado em decorrência da extinção da delegação para saldar contas da alçada jurídica do antigo Sr. Titular, como informado; assim, intime-se o antigo Sr. Interino para a devolução dos valores ao caixa da unidade no importe de R\$ 32.179,30 com atualização monetária e juros, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, verifique a Sra. Atual Interina se consta o pagamento das contas e montantes de fls. 324/325 indicando se referentes ao período anterior ou posterior à extinção da delegação. Da mesma forma, intime-se a Sra. Perita para, em cinco dias, informar se as contas pagas indicadas à fls. 324/325 foram quitadas indicando se são da alçada do antigo Titular, como informado, ou posteriores à extinção da delegação. Fls. 330, os valores devem ingressar (retornar) ao caixa da unidade, assim, havendo interesse do antigo Sr. Titular em devolver os valores voluntariamente que assim o faça com o acréscimo de correção monetária e juros, comprovando nestes autos em cinco dias. Com as manifestações ou transcurso do prazo a ser certificado, abra-se vista ao MP. Ciência a Sra. Interina e ao Ministério Público. Remeta-se cópia de fls. 323, 324/325 e 330 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007583-27.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS**

Processo 0007583-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR narrando suposta irregularidade no atendimento perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 06/07. Instada a se manifestar, a parte representante quedouse inerte (fls. 13). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço público delegado (fls. 16/17). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada por usuário, que protesta contra supostas falhas de atendimento ocorridas perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital. Narrou a parte representante, em suma, que experiencia, de modo corriqueiro, demora excessiva no atendimento prestado pela serventia. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, bem como a rotina de interna de trabalho da unidade. Com efeito, afirmou a Senhora Titular, em breve síntese, que se mantém atenta e zelosa no orientação e fiscalização dos colaboradores, no sentido de oferecer atendimento público com presteza e urbanidade. Noutra quadra, a parte reclamante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente insurgência, quedou-se silente, o que impede o aprofundamento das apurações. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, que considero suficientes, e em face da vagueza da denúncia e da inércia e desinteresse da parte reclamante, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular indicou que orienta e fiscaliza os prepostos sob sua responsabilidade, bem como que reforçou a orientação de bom atendimento, cortesia e urbanidade. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail. I.C. - ADV: ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR (OAB 208723/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Vistos**

Processo 0009122-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Vistos, A Senhora Registradora, dentro de seu munus público, tem a atribuição de qualificar e, se o caso, rejeitar a prática de atos que entenda juridicamente questionáveis, fundamentado-se a recusa. Contudo, o bom e pleno atendimento ao cidadão também é parte integrante da função delegada. Dessa forma, equiponderando sua independência funcional, mas em atenção ao seu dever público de atendimento, e à luz da pertinente manifestação pelo Ministério Público, dando conta das atualizações acerca da realização da prova de vida e, inclusive, em relação ao que consta do sítio eletrônico do INSS (conf. fls. 33/36), esclareça a Senhora Titular, detalhadamente, os termos de sua negativa, inclusive explicando se o atendimento, em face da desavença, foi repassado à superior hierárquico ou à própria Titular. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para eventual complementação de seu parecer, se o caso. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: GIAN PAOLO GASPARINI (OAB 416038/SP)

